



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Estado de Mato Grosso



LEI Nº 2.014, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2012.¹

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Oslen Dias dos Santos (Tuti).

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 § 7º. DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Constituem atribuições do Vice-Prefeito do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, em auxílio ao Prefeito, sempre que por este convocado, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

- I – assistir o Prefeito no exercício de suas atribuições;
- II – assessorar o Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
- III – auxiliar o Prefeito para desempenhar missões oficiais;
- IV – promover a articulação do Prefeito com instituições públicas ou privadas;
- V – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução, com vistas à sua otimização;
- VI – fazer verificações em serviços e obras municipais;
- VII – propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, efetuando a designação dos respectivos responsáveis para a execução destas atividades especiais;
- VIII – propor a confecção ou o estabelecimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, na área de sua competência;
- IX – firmar, mediante delegação específica, convênios ou acordos com a União, os Estados e outros Municípios ou entes públicos;
- X – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares firmados pelo Município;
- XI – exercer outras atividades que guardem afinidade com o mandato de Vice-Prefeito;
- XII – representar, quando designado, o Prefeito Municipal em solenidades oficiais;
- XIII – acompanhar projetos do Executivo em tramitação na Câmara Municipal;
- XIV – exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo Prefeito Municipal;
- XV – coordenar a elaboração dos relatórios mensal e anual do seu Gabinete.

¹ Sanção Tácita
Lei Municipal nº 2014, de 08-nov-2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Estado de Mato Grosso



§ 1º O Vice-Prefeito disporá, no prédio da Prefeitura Municipal, de gabinete identificado e dotado de estrutura material e pessoal necessária.

§ 2º Quando em missão oficial, o Vice-Prefeito fará jus a diárias, nos termos da lei.

§ 3º Os relatórios de que trata o inciso XV deverão ser completos e altamente detalhados, e, obrigatoriamente, apresentados e protocolados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao de referência, no Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, além disso, obrigatoriamente encaminhado cópia à apreciação da Câmara Municipal.

§ 4º O pagamento do subsídio do Vice-Prefeito fica condicionado à apresentação dos referidos relatórios, cabendo obrigatoriamente ao gestor, proceder com a suspensão do valor na hipótese de não fazê-lo na data prevista, vedado qualquer pagamento de forma retroativa e acumulativa.

Art. 2º Considera-se vago, para fins de sucessão, o cargo de Vice-Prefeito quando:

- I – deixar de tomar posse no prazo de dez dias, salvo motivo de força maior;
- II – falecer no curso do mandato;
- III – renunciar ao mandato;
- IV – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- V – o decretar da Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. A perda do mandato do Vice-Prefeito será declarada pela Câmara Municipal.

Art. 3º O Vice-Prefeito servidor público municipal poderá optar, quando empossado Prefeito em Exercício, pela percepção do vencimento e das vantagens pessoais de servidor ou do subsídio de agente político.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 08 de novembro de 2012.


Charles Miranda Medeiros
Vereador Presidente